



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de fevereiro de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO nº 06-A, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de “abono lei 1665/2022” ao Pessoal da Secretaria de Educação denominada de “ABONO LEI 1665/2022” DO NOVO FUNDEB 70% (ANF70%), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 1º parágrafo 2º XXV e art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, concomitantemente com o art. 22 da Lei Federal 11.494/07, Lei 14.113/20 e com a Lei municipal 1.665/2022 no qual dispõe sobre a concessão de abono ao pessoal do magistério e demais servidores vinculados a rede de ensino no município de Princesa Isabel.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ABONO Lei 1665/2022 ao pessoal integrante do novo FUNDEB 70%, ligados diretamente à rede de ensino FUNDAMENTAL neste ato denominado de ABONO LEI 1665/2022, por ocasião do superávit financeiro decorrente da excelência nos serviços educacionais desenvolvidos durante a gestão de 2017 até 2021, ocasionando considerável aumento de matriculados e conseqüentemente aumento nos repasses dos recursos do respectivo Fundo.

Art. 2º Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento do respectivo abono, ficarão por conta dos repasses constitucionais do FUNDEB, complementação do FUNDEB VAAF e VAAT.

Art. 3º Em caso de ocorrência de abonos como forma de pagamento resultante dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, o mesmo estará vinculado ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo Único. Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:

- I. Professores em exercício da docência em escolas municipais;
- II. Professores de turmas avaliadas;
- III. Apoio pedagógico.

Art. 4º O pagamento do abono dar-se-á no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os professores, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os professores de turmas avaliadas e R\$ 3.000,00 (três mil reais) o apoio pedagógico.

Art. 5º O cálculo do valor a ser pago aos profissionais do magistério, estão em consonância com a LC 173/2020, assim como, com a LC 178/2021, mantendo-se o pleno equilíbrio fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 21 de fevereiro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito